



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 272/25.

Comissão dos Direitos do Servidor Público e Trabalho

“altera a redação da LEI Nº 4.387, de 14 de agosto de 2024, para incluir OS FILHOS E FILHAS DE MULHERES QUE VIVEM UMA MATERNIDADE ATÍPICA – MÃES SOLO E COM CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, no município de Anápolis e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Cleide Hilário que **“altera a redação da LEI Nº 4.387, de 14 de agosto de 2024, para incluir OS FILHOS E FILHAS DE MULHERES QUE VIVEM UMA MATERNIDADE ATÍPICA – MÃES SOLO E COM CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, no município de Anápolis e dá outras providências”.**

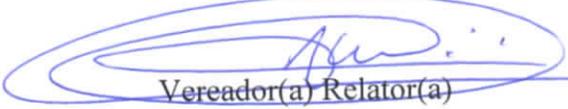
Considerar que, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a proposição foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Vereador(a) que abaixo subscreve apresenta o seu parecer com base nos motivos apresentados a seguir.

Em análise, percebe-se que a propositura é oportuna e conveniente, tendo em vista que o projeto visa a “garantia e a prioridade de vaga nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e escolas de ensino fundamental para crianças em idade compatível, filhos de mulheres em situação de maternidade atípica - incluindo mães solo e aquelas com filhos com deficiência -, bem como de mulheres vítimas de violência doméstica, seja ela física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial”.

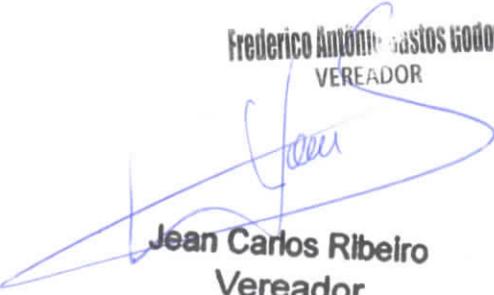
Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui analisada.

É o parecer.

Anápolis, 01 de 10 de 2025.


Vereador(a) Relator(a)

Frederico Antônio Bastos Godoy
VEREADOR

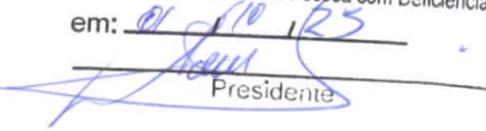

Jean Carlos Ribeiro
Vereador


Rimet Jules Gomes T. Filho
Vereador



Encaminha-se à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência

em: 01/10/25


Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br